

16º Congresso Nacional do Meio Ambiente

Justiça social e sustentabilidade medianizado pela economia verde 24 a 27 de setembro 2019 Poços de Caldas
MG - Brasil ISSN on-line Nº 2317-9686 – V. 11 N.1 2019

A PERCEPÇÃO A RESPEITO DA LEI QUE PROÍBE OS CANUDOS DE PLÁSTICO NO RIO GRANDE DO NORTE

Ellen Beatriz de Oliveira Correia Freitas ¹

Stephanie Ursula Tavares Spycher²

Erika Araujo da Cunha Pegado³

Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos

Resumo

A lei estadual de nº 10.439/2018 que impõe a proibição do uso de canudos plásticos em estabelecimentos comerciais foi aprovada recentemente e existem muitos pontos de vista acerca da sua implantação, uma vez que o uso de canudos plásticos é um costume bastante arraigado na nossa sociedade. O trabalho avaliou a partir de questionários empresários do setor, no qual destacaram a dificuldade de ser implementada a adequação dos canudos e as alternativas viáveis para não infringir à lei.

Palavras-chave: Lei estadual 10.439/2018; Resíduo de Polipropileno; Empreendedores;

Em 2010, no Brasil, foi aprovada a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), lei nº 12.305/10, a qual reúne princípios, objetivos e instrumentos para a disposição correta dos resíduos gerados pela população. O país possui em torno de 70 milhões de habitantes em seu litoral, os quais produzem 56 mil toneladas de lixo por dia, porém não acontece a destinação correta pela PNRS, assim, 42 mil são coletadas dentre o total, o restante é colocado em aterros controlados ou em lixões, esses são próximos de rios ou mares de acordo com Araújo e Costa, (2003).

Todavia, a produção de lixo no mundo tem crescido ano após ano e grande parte desses resíduos, terminam no mar. Um estudo recente realizado pela Associação Internacional de Resíduos Sólidos (ISWA, na sigla em inglês) mostra que cerca de 25 milhões de toneladas de lixo vão parar no mar, especialmente plásticos, a maioria do lixo por causa da falta de gestão correta dos resíduos pelas cidades.

Em razão desses números espantosos, a lei estadual 10.948/2018 do Rio Grande do Norte tenta dar uma contribuição para reduzir a produção de lixo no estado. A norma proíbe o uso de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no RN. Com uma legislação que auxilie no processo, será possível dar um passo importante na preservação do meio ambiente e da vida marinha a partir da redução na produção de lixo pela sociedade.

Acerca da lei, é necessário que, a percepção dos empresários seja também levada em consideração, portanto, o trabalho visa expor o ponto de vista de estabelecimentos do ramo de alimentos e bebidas.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na realização do trabalho, cuja finalidade é ser apresentado no Projeto Integrador do IFRN Campus Natal-Central e posteriormente submetida a um congresso, consiste na utilização de pesquisas bibliográficas obtidas a partir de artigos, livros e sites, como meio de aprofundamento no assunto.

Fora o exposto, o trabalho contou com uma avaliação qualitativa a partir de

questionários aplicados em restaurantes, lanchonetes e ambulantes na região metropolitana de Natal. Para que os questionários fossem aplicados em forma de análise comparativa entre treze casos, foram realizadas entrevistas com cada um dos proprietários dessas empresas, coletando dados como rotatividade do restaurante, quantidade de usuários que utilizam canudos, planejamento de descarte dos materiais recicláveis, a diferença financeira entre o canudo biodegradável e o de plástico. Além da conduta dos empreendedores em relação a nova lei, por conseguinte, determinar a perspectiva dos empresários entrevistados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O principal entrave para os empresários estabelecerem o uso dos canudos biodegradáveis em seus postos comerciais é a dificuldade econômica, pela qual a maioria passa. A justificativa para isso se dá pelo custo do canudo biodegradável ser desestimulante e inviável dentre esses empreendedores interrogados.

Diante disso, a perda do lucro desses empreendedores deve-se ao fato de que o canudo biodegradável custa cerca de dez vezes mais, do que o canudo usual, de acordo com os entrevistados. Revelou-se que, em média, os empresários compram 100 unidades de canudo de plástico por 2 reais, enquanto que a mesma quantidade do material biodegradável custa 20 reais.

Em relação aos ambulantes o problema do custo se agrava, dado que o lucro está vinculado a venda das bebidas, as quais a maioria dessas são vendidas juntamente aos canudos, como no caso dos vendedores de água de coco e água mineral. No caso da água mineral os compradores fazem questão do canudo, apesar da possibilidade de beber sem ele.

Em vista disso, a diferença dos gastos com os novos canudos exigidos resulta em 12% a menos dos lucros totais de cada ambulante e essa diferença faz com que a maioria dos empreendedores optem por outras alternativas. Devido tais aspectos, cinco dos estabelecimentos analisados constataram que não utilizarão mais canudos, sejam eles biodegradáveis ou de plástico. No caso dos vendedores de água de coco, eles adotarão a alternativa de servir a bebida em copos plásticos.

Eventualmente, a falta de canudos nos negócios pode afastar os clientes, como dito a entrevistada 1, a qual destacou “não uso mais canudos plásticos, porém já perdi clientes, pois

os mesmos desejam beber com canudo. Posso generalizar que todos os clientes pedem canudo ao comprar bebidas”.

Alguns funcionários de estabelecimentos de grande porte estão cientes da nova lei e da importância dela, destacando que estão à espera da implantação dos novos canudos biodegradáveis por parte do dono, já que os canudos plásticos não serão mais comprados.

Quando perguntados sobre o motivo da proibição dos canudos, a resposta foi quase unânime a respeito das mortes das tartarugas, mostrando um conhecimento superficial, adquirido a partir de vídeos que repercutiram nas plataformas digitais e também por intermédio da televisão sobre os impactos ambientais causados pelo material.

Em relação a lei, todos concordaram que é de extrema importância que ela seja implantada. Porém, com as dificuldades supracitadas, muitos não conseguem se adequar e estão sem previsão ao ajuste. Na realização da pesquisa não foi constatado o cumprimento da lei na grande maioria dos entrevistados e eles apontaram que ainda não havia ocorrido fiscalização para o cumprimento da norma estadual.

CONCLUSÕES

Ressalta-se os pontos seguintes:

- A falta de consciência e de sensibilidade acerca dos impactos ambientais gerados pelos canudos plásticos;
- A inconveniência econômica na substituição dos canudos de plástico pelos canudos de materiais biodegradáveis como o papel;
- A falta de fiscalização e cobrança por parte do Estado.

A ausência de educação ambiental no Rio Grande do Norte é um dos principais pilares do problema da falta de consciência e de sensibilidade sobre os impactos causados pelo plástico no meio ambiente. A criação de uma legislação para a proibição dos canudos plásticos em postos comerciais alimentícios por causa da poluição causada por eles ressalta a ineficácia da PNRS, já que ela é a responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos. Se ela estivesse sendo praticada conforme a teoria, não haveria a necessidade de criação de uma lei voltada a proibição de canudos plásticos por poluírem o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, M. C. B. de; COSTA, M. F. da. Lixo no ambiente marinho. **OCEANOGRAFIA Resíduos gerados pelo homem degradam a paisagem costeira e ameaçam a vida no mar**, Ciência Hoje, p. 64-69, mar. 2003. Disponível em: <http://www.globalgarbage.org/lixo_no_ambiente_marinho.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2018.
- PREVENT MARINE PLASTIC LITTER - NOW!: AN ISWA FACILITATED PARTNERSHIP TO PREVENT MARINE LITTER, WITH A GLOBAL CALL TO ACTION FOR INVESTING IN SUSTAINABLE WASTE AND RESOURCES MANAGEMENT WORLDWIDE**. Vienna, 17 set. 2017. Disponível em: <http://marinelitter.iswa.org/fileadmin/user_upload/Marine_Task_Force_Report_2017/ISW_A_report_interactive_lowres.pdf>. Acesso em: 31 maio 2019.
- RIO GRANDE DO NORTE (Estado). Constituição (2018). Lei nº 10.948, de 05 de setembro de 2018. Lei: Legislação estadual. Natal, RN, 05 set. 2018. Dispõe sobre a proibição de canudos plásticos em bares, quiosques, restaurantes e ambulantes, hotéis e similares no Rio Grande do Norte.
- BRASIL. Constituição (2010). Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Lei: Legislação federal. Brasília, DF. Dispõe sobre o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 17 Dez. 2018.